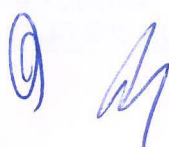


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº **07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Senado Federal, CNPJ nº **00.530.279/0001-15**, doravante denominado Consumidor, responsável pelas unidades consumidoras listadas na Tabela 1, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

Tabela 1 – Identificação das unidades consumidoras

Nº do Medidor	Número de identificação	Endereço	Classificação	Tipo de Ligação
76645	471.550-0	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Apartamento do Zelador Brasília, DF	Poder Público	Monofásico
1229984	471.551-9	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Serviço Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
525960	471.552-7	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Apartamento do Zelador Brasília, DF	Poder Público	Monofásico
1230287	471.553-5	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Serviço Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
77130	471.554-3	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Apartamento do Zelador Brasília, DF	Poder Público	Monofásico
1230258	471.555-1	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Serviço Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
147550	472.913-7	Senado Federal SHIS QL 12 Conjunto 11	Poder Público	Trifásico





CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Página 2 de 11

		Casa 01 Lago Sul, DF		
671714	510.213-8	Senado Federal Torre de Televisão – Subsolo Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
1010284	856.960-6	Senado Federal SQS 309 Bloco C – Bomba de Incêndio Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
1010286	856.967-3	Senado Federal SQS 309 Bloco D – Bomba de Incêndio Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
1116288	856.969-X	Senado Federal SQS 309 Bloco G – Bomba de Incêndio Brasília, DF	Poder Público	Trifásico
98380	1.100.496-7	Senado Federal SCS Q 02 Bloco B Lote 20 Sala 1109 Edifício Palácio do Comércio Brasília, DF	Poder Público	Monofásico
1290215	1.334.182-0	Senado Federal ST Leste LT 01/02 DF 480 Torre TV Senado Federal Gama, DF	Poder Público	Trifásico
552451	1.074.691-9	Senado Federal SQS 309 BL C AP 101 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552456	15.613-2	Senado Federal SQS 309 BL C AP 102 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552546	15.624-8	Senado Federal SQS 309 BL C AP 103 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552548	1.074.693-5	Senado Federal SQS 309 BL C AP 104 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552454	15.614-0	Senado Federal SQS 309 BL C AP 201	Poder Público	Trifásico



CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Página 3 de 11

		Brasília - DF		
552497	15.616-7	Senado Federal SQS 309 BL C AP 301 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
882969	1.506.121-3	Senado Federal SQS 309 BL C AP 302 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552259	15.619-1	Senado Federal SQS 309 BL C AP 402 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552623	15.630-2	Senado Federal SQS 309 BL C AP 403 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552551	1.074.704-4	Senado Federal SQS 309 BL C AP 404 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552263	1.393.885-1	Senado Federal SQS 309 BL C AP 501 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552230	15.621-3	Senado Federal SQS 309 BL C AP 502 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552596	15.632-9	Senado Federal SQS 309 BL C AP 503 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552637	1.393.887-8	Senado Federal SQS 309 BL C AP 602 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552622	15.634-5	Senado Federal SQS 309 BL C AP 603 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
552620	1.074.707-9	Senado Federal SQS 309 BL C AP 604 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75273	15.712-0	Senado Federal SQS 309 BL D AP 101 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75261	15.713-9	Senado Federal SQS 309 BL D AP 102 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75290	1.074.551-3	Senado Federal SQS 309 BL D AP 104 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75254	1.074.579-3	Senado Federal SQS 309 BL D AP 201 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico



CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Página 4 de 11

75269	1.074.672-2	Senado Federal SQS 309 BL D AP 204 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75250	1.555.465-1	Senado Federal SQS 309 BL D AP 301 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75284	1.074.673-0	Senado Federal SQS 309 BL D AP 302 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75274	15.728-7	Senado Federal SQS 309 BL D AP 303 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
550761	1.074.676-5	Senado Federal SQS 309 BL D AP 304 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
403924	1.074.677-3	Senado Federal SQS 309 BL D AP 401 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
175286	1.700.468-3	Senado Federal SQS 309 BL D AP 402 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75279	15.730-9	Senado Federal SQS 309 BL D AP 403 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75259	15.731-7	Senado Federal SQS 309 BL D AP 404 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75275	1.074.679-X	Senado Federal SQS 309 BL D AP 501 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75246	1.074.680-3	Senado Federal SQS 309 BL D AP 502 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75267	1.074.682-X	Senado Federal SQS 309 BL D AP 504 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75248	15.722-8	Senado Federal SQS 309 BL D AP 601 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75293	1.074.686-2	Senado Federal SQS 309 BL D AP 602 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75271	1.074.687-0	Senado Federal SQS 309 BL D AP 603 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75252	1.645.183-X	Senado Federal	Poder Público	Trifásico



CONTRATO DE ADESÃO **Grupo B**

Página 5 de 11

		SQS 309 BL D AP 604 Brasília - DF		
75288	1.074.210-7	Senado Federal SQS 309 BL G AP 101 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75304	1.074.483-5	Senado Federal SQS 309 BL G AP 102 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75255	1.074.485-1	Senado Federal SQS 309 BL G AP 103 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75272	1.074.495-9	Senado Federal SQS 309 BL G AP 104 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75270	1.555.496-1	Senado Federal SQS 309 BL G AP 201 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
147288	1.074.504-1	Senado Federal SQS 309 BL G AP 203 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75276	1.074.513-0	Senado Federal SQS 309 BL G AP 301 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75300	1.700.475-6	Senado Federal SQS 309 BL G AP 302 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75256	1.110.547-X	Senado Federal SQS 309 BL G AP 303 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75262	15.606-X	Senado Federal SQS 309 BL G AP 403 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75263	1.074.523-8	Senado Federal SQS 309 BL G AP 404 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75266	15.608-6	Senado Federal SQS 309 BL G AP 503 Brasília – DF	Poder Público	Trifásico
75265	1.074.544-0	Senado Federal SQS 309 BL G AP 504 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75327	15.598-5	Senado Federal SQS 309 BL G AP 601 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
75251		Senado Federal	Poder Público	Trifásico



CONTRATO DE ADESÃO

Grupo B

Página 6 de 11

	1.555.503-8	SQS 309 BL G AP 602 Brasília - DF		
75258	1.074.533-5	Senado Federal SQS 309 BL G AP 603 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico
1501048	1.660.857-7	Senado Federal SQS 207 BL K AP 302 Brasília - DF	Poder Público	Trifásico

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e



CONTRATO DE ADESAO Grupo B

Página 7 de 11

14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;



CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Página 8 de 11

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 9 de 11

7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.



CONTRATO DE ADESÃO
Grupo B

Página 10 de 11

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos por tempo indeterminado.
2. Haverá prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes de manifeste em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo de vigência definido nesta Cláusula, de acordo com o inciso II do art. 63 da Resolução Normativa 414/2010 – ANEEL.
3. A ratificação dos períodos prorrogados automaticamente, bem como a manifestação de renovação contratual, é de responsabilidade exclusiva do CONSUMIDOR, em caso de vigência diferente de que trata esta Cláusula.
4. Para efeito de faturamento, em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.
5. O presente CONTRATO produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.
6. Para a unidade consumidora localizada no Gama-DF (Transmissora da TV Senado), o contrato em questão produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido o Contrato nº 112/2014, firmado entre o CONSUMIDOR e a CEB Distribuição S.A.

CLÁUSULA NONA: DA SUJEIÇÃO À LEI Nº 8.666/1993

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.
Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 19/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 00200.002758/2017-82, no âmbito da CONTRATANTE;

9

[Handwritten signature]



CONTRATO DE ADESÃO Grupo B

Página 11 de 11

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
3. As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) correrão à conta de Fonte 01031055140615664 - Códigos 339039 e 339047, conforme Notas de Empenho nºs 2017NE001082 e 2017NE001083, ambas de 02/05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:



SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - C: 897.825 SSP/DF
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES
Gerente

PELO SENADO FEDERAL:



ILANA TROMBKA
CPF: 742.707.405-53 - CI: 6051093372 SSP/RS
DIRETORA-GERAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Correira West
CPF: 561276691-20 RG: 993662
SSP/DF

Nome: Felipe Corsetti Prado
CPF: 09.616.441-61 RG: 612060-4